



## Câmara Municipal de São João do Manteninha

**LEI COMPLEMENTAR N° 92**, de 21 de novembro de 2023  
*(Lei Complementar n° 7, de 21 de novembro de 2023)*

**Dispõe sobre a Alteração das Leis Complementares n° 004/2011 e 005/2011 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou e, eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** Esta Lei Complementar trata da alteração da Lei Complementar n° 005/2011 e da Lei Complementar n° 004/2011, aplicáveis aos servidores municipais no âmbito do Poder Executivo do Município de São João do Manteninha/MG.

**Art. 2°** Ficam extintos os seguintes cargos, integrantes do Anexo III — Quadro Suplementar (Assistência Social, Programas, Convênios), da Lei Complementar n° 005, de 01 de novembro de 2011:

- I - Orientador Social para o PAIF;
- II - Orientador Social para o PROJOVEM;
- III - Pedagogo do PAIF;
- IV - Orientador Profissional para o PROJOVEM;
- V - Assistente Social do PAIF.

**Art. 3°** Fica extinto o cargo de Telefonista constante do Anexo I — Quadro de Correlação/Alterações — Grupo Administrativo, da Lei Complementar n° 005/2011.

**Art. 4°** Fica criado, no Quadro Suplementar (Assistência Social, Programas, Convênios), da Lei Complementar n° 005, de 01 de novembro de 2011, o cargo de Orientador Social do CRAS e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, com 04 (quatro) vagas, a ser provido por processo público de seleção e de acordo com as necessidades do Município.

**§ 1°** Constituem atribuições do cargo criado no caput deste artigo:

- I - desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família;
- II - desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões



## **Câmara Municipal de São João do Manteninha**

individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais;

**III** - assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social;

**IV** - apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa;

**V** - atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora;

**VI** - apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações;

**VII** - apoiar e participar no planejamento das ações;

**VIII** - organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade;

**IX** - acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;

**X** - apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade;

**XI** - apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das unidades socioassistenciais;

**XII** - apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações;

**XIII** - apoiar os demais membros da equipe de referência em todas etapas do processo de trabalho;

**XIV** - apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do plano de acompanhamento individual e, ou, familiar;

**XV** - apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego. dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;

**XVI** - apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados;

**XVII** - apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas;



## **Câmara Municipal de São João do Manteninha**

**XVIII** -participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;

**XIX** -desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;

**XX** - apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;

**XXI** -informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra;

**XXII** - acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos;

**XXIII** -apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas.

**XXIV** -participar de reuniões de equipe, de encontros, seminários e programas de treinamento, sempre que convocado;

**XXV** - realizar atividades administrativas junto ao conselho tutelar e conselhos dos direitos da criança e do adolescente;

**XXVI** - executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

**§ 2º** O vencimento mensal básico do cargo criado no caput deste artigo é de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

**§ 3º** Para ingresso no cargo o candidato deverá preencher todas as exigências legais e regulamentares já instituídas ou que vierem a ser instituídas exigindo-se como escolaridade a comprovação de conclusão do ensino médio e cumprimento de jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

**Art. 5º** Ficam alterados os quantitativos de vagas para os seguintes cargos:

**I** - Técnico de Nível Superior Assistente Social, constante do Anexo I —Quadro de Correlação/Alterações — Grupo Administrativo, da Lei Complementar 005/2011, passando a vigorar com 04 (quatro) vagas;

**II** - Recepcionista, constante do Anexo I — Quadro de Correlação/Alterações; Grupo Administrativo, da Lei Complementar 005/2011, passando a vigorar com 07 (sete) vagas;



## Câmara Municipal de São João do Manteninha

**III** - Psicólogo, constante do Anexo II - Quadro Suplementar (ESF, Programas, Convênios), da Lei Complementar nº 004/2011, passando a vigorar com 01 (uma) vaga;

**IV** - Técnico de Nível Superior em Saúde - Psicólogo, constante do Anexo I - Grupos/Carreiras Saúde - Quadro de Correlação/Alterações, da Lei Complementar nº 004/2011, passando a vigorar com 02 (duas) vagas.

**Art. 6º** O Anexo I - Quadro de Correlação/Alterações - Grupo Administrativo, da Lei Complementar nº 005/2011, o Anexo III - Quadro Suplementar (Assistência Social, Programas, Convênios), da Lei Complementar nº 005/2011, o Anexo II - Quadro Suplementar (ESF, Programas, Convênios), da Lei Complementar nº 004/2011 e o Anexo I - Grupos/Carreiras Saúde - Quadro de Correlação/Alterações, da Lei Complementar nº 004/2011, passam a vigorar com a redação do Anexo I desta Lei Complementar.

**Art. 7º** O provimento das vagas criadas por esta Lei fica condicionado ao atendimento, pelo Poder Executivo, do limite previsto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Manteninha, 21 de novembro de 2023; 31º Ano de Emancipação Política.

**GENTIL PEREIRA DE MENDONÇA**  
Prefeito